



23-9-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1046/97 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 791/96

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe a presente propositura sobre a gratuidade de transporte coletivo urbano às mulheres com mais de 55 anos e aos homens com mais de 60 anos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 5/7, opinou pela legalidade da propositura, embora tenha apresentado substitutivo. De sua parte, a inclita Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinou favoravelmente à matéria.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, embora louvando a preocupação social do nobre Autor, não pode, entretanto, concordar com o projeto em apreciação.

Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 230, §2º, bem como a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 225, III, já preconiza "a gratuidade no transporte coletivo urbano, para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos independente do sexo, e aposentados de baixa renda". Indo além do que já dispõe esses diplomas legais, pretende a propositura estender tal benefício a todas as mulheres com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e aos homens com mais de 60 (sessenta) anos.

Somos contrários à medida, pois cremos que a mesma envolve uma discriminação ao idoso do sexo masculino em detrimento da mulher, já que é sabido que estatísticas e os censos demográficos comprovam que a mulher vive mais anos do que o homem. Por outro lado, por que estabelecer-se esses limites de 55 e 60 anos? Qual a justificativa, quer sob o ponto de vista físico, quer sob o ponto de vista da assistência social? Por que uma mulher de 55 anos, de qualquer classe social, deve merecer locomover-se gratuitamente nos ônibus e trólebus do Município e uma senhora de 54 anos, embora carente e comprovadamente pobre, não o possa?

Além disso, o aumento do número de pessoas com a possibilidade de viajar de graça no transporte público obrigará as empresas e a SPTrans a aumentar as passagens para os demais passageiros, quiza até mais carentes, muitas vezes, do que senhoras e senhores com 55 ou 60 anos de idade.

Assim, pelas razões expostas, contrário o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/09/97.

Adriano Diogo - Presidente

Celso Cardoso - Relator

Luiz Paschoal

Mário Dias

Nelson Proença

Paulo Frange

Oswaldo Enéas